

CONTINUAÇÃO DA PAGINA 21

Anul a Ficha	Categoria Econômica/ Funcional Progr.	Especificação/ Valor (RS)	Suple menta Ficha	Categoria Econômica/ Funcional Progr.	Especificação/ Valor (RS)
	02.08.02	Proteção Social Básica		02.08.01	Fundo Municipal de Assistência Social
	08.243.0013.2046	Manut. Ativ. Assist. A Criança E Adolescente		08.244.0013.2042	Manut. Ativ. Fdo. De Assistência Social/FEDE
323	3.3.90.39	960,00	292	3.3.90.30	960,00
	02.07.02	Ensino Fundamental		02.07.01	Educação Infantil
	12.361.0010.1007	Investimento Ensino Fundamental		12.365.0010.2017	Manut. Ativ. do Ensino Infantil
171	4.4.90.52	276,00	164	3.3.90.46	276,00
	02.03.01	Setor de Fazenda, Compras, Almoxarifado e R		02.03.01	Setor de Fazenda, Compras, Almoxarifado e R
	04.123.0005.2009	Manut. Ativ. Fazenda, Compras, Almo. e R.H		04.123.0005.2009	Manut. Ativ. Fazenda, Compras, Almo. e R.H
64	3.3.90.39	4.000,00	67	3.3.90.93	4.000,00

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, 19 de dezembro de 2022.

OSMAR PINATTO
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

RINALDO PICININI
Diretor Administrativo

DECRETO Nº 7143, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre autorização para conversão de licença-prêmio dos servidores públicos municipais em pecúnia para fins de compensação de débitos tributários com a Prefeitura Municipal de Junqueirópolis e dá outras providências.

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o excessivo número de licenças-prêmio vencidas e não gozadas pelos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a impossibilidade de regularização imediata com a concessão em descanso aos servidores públicos municipais sem gerar transtornos a boa execução dos serviços;

CONSIDERANDO que a Administração está tendo que pagar tais licenças no ato de saída do servidor;

CONSIDERANDO recentes apontamentos do Tribunal de Contas pela irregularidade da situação;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado o § 1º do artigo 108 da Lei Complementar Municipal 17/91, nos termos deste Decreto.

Art. 2º - O servidor que tiver licenças-prêmio vencidas e não gozadas poderá convertê-las em pecúnia até 31 de dezembro de 2023, exclusivamente para a compensação de dívidas tributárias que estejam em seu nome.

Parágrafo Único- Poderá, ainda, converter as licenças-prêmio em pecúnia para fins de pagamento de dívidas tributárias de terceiro, devidamente inscritas em dívida ativa.

Art. 3º - O pedido será feito junto ao setor de tributação que autuará processo que deverá ser instruído com documentação que comprove o débito do requerente, certidão do departamento de pessoal das licenças-prêmio existentes em nome do requerente com os respectivos cálculos de sua conversão em pecúnia, parecer jurídico e decisão do Secretário de Administração.

Parágrafo Único- O débito tributário deverá ser corrigido até a data da efetiva compensação ou pagamento do tributo devido.